



# Prefeitura Municipal de Suzanópolis

Estado de São Paulo

CNPJ 59.764.944/0001-88

I.E. 762.054.388.117

AV: 1º DE MAIO Nº 456 - CENTRO - TEL: (18) 3706-9000 - CEP 15.380-000 - SUZANÓPOLIS - SP

**LEI Nº 931/2017**

*“Dispõe sobre autorização para concessão de Subvenção Social e dá outras providências”*

**Valter Crusca Lourenço**, Prefeito Municipal de Suzanópolis, Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições que lhe são conferidas por lei; representando o Povo do Município de Suzanópolis:

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado no corrente exercício, a proceder à concessão de Subvenções Sociais as Entidades abaixo relacionadas:

01 – Irmandade da S. Casa “José Benigo Gomes” Sud Menucci.....	300.000,00
02 – Irmandade da Santa C. de Andradina.....	50.000,00
03 – Grupo Alegria da Terceira Idade.....	20.000,00
<b>Total .....</b>	<b>370.000,00</b>

**Art. 2º** – A importância mencionada no artigo anterior será liberada em parcelas mediante requisição da entidade de acordo com os serviços prestados, a título de Subvenção Social, obedecido a capacidade de fluxo de caixa da Fazenda Municipal.

**Art. 3º** - As transferências concedidas por força desta Lei, destinam-se a atender o pagamento de despesas de custeio das entidades mencionadas no artigo primeiro desta Lei, e serão suportadas por dotações próprias consignadas no orçamento das despesas para o corrente exercício suplementadas se necessárias, assim descritas:

## **02. PODER EXECUTIVO**

### **02.02 Secretaria Municipal de Saúde**

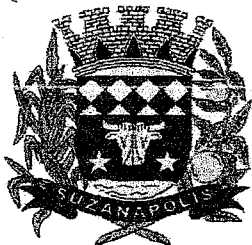
10.302.0040.2230.000 Média e Alta Complexidade

3.3.50.43.000 Subvenção Social.....350.000,00

### **0204 Secretaria Municipal de Assistência Social**

08.244.0046.2249.000 Transf. a Instituições Filantrópicas

3.3.50.43.000 Subvenção Social.....20.000,00



# Prefeitura Municipal de Suzanópolis

Estado de São Paulo

CNPJ 59.764.944/0001-88

I.E. 762.054.388.117

AV.: 1º DE MAIO Nº 456 - CENTRO - TEL.: (18) 3706-9000 - CEP 15.380-000 - SUZANÓPOLIS - SP

**Art. 4º** O recurso financeiro deverá ser utilizado, até o dia 31 de dezembro de 2017, devendo ser encaminhada a Prestação de Contas final à Prefeitura do Município de Suzanópolis, até o dia 31 de janeiro de 2018.

**Paragrafo Único** - Caso exista saldo de recurso recebido que não tenha sido utilizado no período estabelecido no caput deste artigo, este deverá ser recolhido em nome da Prefeitura do Município de Suzanópolis em conta a ser fornecida na ocasião do recolhimento.

**Art. 5º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrárias

Suzanópolis, 30 de Janeiro de 2017.

  
\_\_\_\_\_  
**Valter Crustal Lourenço**  
P. Municipal



# Prefeitura Municipal de Suzanópolis

Estado de São Paulo

CNPJ 59.764.944/0001-88

I.E. 762.054.388.117

AV.: 1º DE MAIO Nº 456 - CENTRO - TEL.: (18) 3706-9000 - CEP 15.380-000 - SUZANÓPOLIS - SP

## LEI Nº932/2017

*“Dispõe sobre autorização para concessão de recursos financeiros a título de Subvenção Social e dá outras providências”*

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado no corrente exercício a proceder à concessão de recursos financeiros a título de *Subvenções Sociais* no valor de até R\$ 96.000,00 (noventa e seis mil reais) à *Irmandade da Santa Casa “José Benigo Gomes”*, inscrita no CGC/MF sob o n.º 47.759.428/0001-86 e declarada de utilidade pública pela Lei Municipal nº 1.145/91 do Município de Sud Mennucci, referente a recurso Federal recebido através do programa Núcleo de Apoio a Saúde da Família (NASF), objetivando auxiliar na cobertura dos gastos operacionais do Núcleo de Apoio a Saúde da Família.

**Art. 2º.** Os Recursos financeiros de que trata o Caput do artigo 1º desta Lei, serão repassados em parcelas de acordo com a liberação efetuada pela União, em obediência ao princípio do regime de caixa a que submete as receitas do setor público.

**Art. 3º** - Fica o chefe do Poder Executivo autorizado a proceder a abertura de Crédito Especial no valor do repasse, ou seja R\$ 96.000,00 (noventa e seis mil reais), para execução da presente Lei, assim descrito:

### 02. PODER EXECUTIVO

#### 03. Secretaria Municipal de Saúde

#### 020302 Fundo Municipal de Saúde

10.301.0036.2194.000 Subvenção Social - NASF

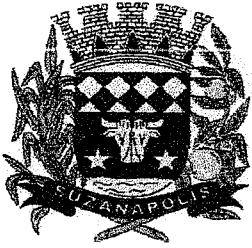
3.3.50.43.000 Subvenção Social.....96.000,00

**Total.....96.000,00**

**Parágrafo Primeiro** - O crédito aberto na forma do Parágrafo anterior, será coberto com recursos proveniente do excesso de arrecadação na fonte de receita específica de acordo com a tendência do exercício assim descrito;

1721.33.19.00 –Núcleo de Apoio a Saúde da Família – NASF.....96.000,00

**Total .....96.000,00**



# Prefeitura Municipal de Suzanópolis

Estado de São Paulo

CNPJ 59.764.944/0001-88

I.E. 762.054.388.117

AV: 1º DE MAIO Nº 456 - CENTRO - TEL: (18) 3706-9000 - CEP 15.380-000 - SUZANÓPOLIS - SP

**Art. 4º** O recurso financeiro deverá ser utilizado, até o dia 31 de dezembro de 2017, devendo ser encaminhada a Prestação de Contas Final à Prefeitura do Município de Suzanópolis, até o dia 31 de janeiro de 2018.

**Paragrafo Primeiro** - Caso exista saldo de recurso recebido que não tenha sido utilizado no período estabelecido no caput deste artigo, este deverá ser recolhido em nome da Prefeitura do Município de Suzanópolis em conta a ser fornecida na ocasião do recolhimento.

**Parágrafo Segundo** – Fica alterado no que couber o PPA – Plano Plurianual e a LDO – Lei de Diretrizes Orçamentária para aplicação da presente Lei.

**Art. 4º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Suzanópolis, 30 de Janeiro de 2017.

  
**Valter Gusca Lourenço**  
Prefeito Municipal



Res. 011  
Responsável

**LEI N.º 967/2017**

**"Dispõe sobre autorização para concessão de Subvenção Social e dá outras providências".**

**Valter Lourenço Crusca**, Prefeito Municipal de Suzanópolis, Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições que lhe são conferidas por lei; representando o Povo do Município de Suzanópolis:

**FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:**

**Art. 1º** - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado no corrente exercício, a proceder o complemento de concessão de Subvenções Sociais no valor de até R\$ 100.000,00 a Entidade abaixo relacionada:

01 – Irmandade da S. Casa "José Benigo Gomes" Sud Menucci.....100.000,00  
**Total.....100.000,00**

**Art. 2º** – A importância mencionada no artigo anterior será liberada em parcelas mediante requisição da entidade de acordo com os serviços prestados, a título de Subvenção Social, obedecido à capacidade de fluxo de caixa da Fazenda Municipal.

**Art. 3º** - As transferências concedidas por força desta Lei destinam-se a atender o pagamento de despesas de custeio das entidades mencionadas no artigo primeiro desta Lei, e serão suportadas por dotações próprias consignadas no orçamento das despesas para o corrente exercício, suplementadas se necessárias, assim descritas:

**02. PODER EXECUTIVO**

**02.02 Secretaria Municipal de Saúde**

10.302.0040.2230.000 Média e Alta Complexidade  
3.3.50.43.000 Subvenção Social.....100.000,00

**Art. 4º** - O recurso financeiro deverá ser utilizado, até o dia 31 de dezembro de 2017, devendo ser encaminhada a Prestação de Contas final à Prefeitura do Município de Suzanópolis, até o dia 31 de janeiro de 2018.



N.º 061  
~~Responsável~~

**Paragrafo Único** - Caso exista saldo de recurso recebido que não tenha sido utilizado no período estabelecido no caput deste artigo, este deverá ser recolhido em nome da Prefeitura do Município de Suzanópolis em conta a ser fornecida na ocasião do recolhimento.

**Art. 5º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrárias.

Suzanópolis, SP, 10 de Novembro de 2017

  
\_\_\_\_\_  
**Valter Crusca Lourenço**  
**Prefeito Municipal**